



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024**  
**(Processo Administrativo n° 895/2024)**

**EXCLUSIVO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

O **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI** torna público que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, através do site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei n° 14.133/2021, do Decreto nº 10.024/2019, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

<b>DATA DA SESSÃO PÚBLICA</b>	18 de Dezembro de 2024
<b>HORÁRIO</b>	10:00 (Horário de Brasília)
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto e Fechado

**OBJETO**

Contratação de Seguro de Vida em Grupo.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

<b>Quantidade estimada de segurados</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor global mensal R\$</b>	<b>Valor global anual R\$</b>
<b>72</b>	<b>R\$ 44,32</b>	<b>R\$ 3.191,52</b>	<b>R\$ 38.298,24</b>



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**  
**(Processo Administrativo nº 895/2024)**

O **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI**, na pessoa do Pregoeiro Rogério Coelho, designado pela Portaria COFECI nº 006/2024 torna público que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, através do site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 10.024/2019, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de seguro de vida em grupo, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em item único.

**1.3.** Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no CATSERV e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Somente poderão participar deste Pregão as SOCIEDADES ANÔNIMAS que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**2.1.1.** As sociedades anônimas deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.** As licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do COFECI por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade dos cadastrados conferirem a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifiquem incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



**2.3.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação da licitante.

**2.4.** Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

**2.5.** Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as sociedades anônimas:

**2.5.1.** Que não atendam às condições deste edital e seus anexos

**2.5.2.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, tendo por fundamento o artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 ou o artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**2.5.3.** Proibidas de licitar e celebrar contratos administrativos, na forma do artigo 7º, da Lei 10.520/2002 ou do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**2.5.4.** Suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o COFECI, conforme inciso III, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada.

**2.5.5.** Cujos administradores ou sócios mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do COFECI ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**2.5.6.** Cujos administradores ou sócios sejam funcionários do COFECI.

**2.5.7.** Controladoras, controladas e coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

**2.5.8.** Que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.5.9.** Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.5.10.** Em falência, processo de dissolução ou liquidação ou sob concurso de credores.

**2.5.11.** Estrangeiras não autorizadas a funcionarem no país.



**2.5.12.** Que em razão da prática de ato de improbidade administrativa, os sócios majoritários estejam proibidos de contratar com o poder público, nos termos do artigo, 12 da Lei nº 8.429/92.

**2.5.13.** Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**2.5.14.** Que estejam elencadas nas demais vedações do artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.

**2.6.** Os impedimentos de que tratam os subitens 2.5.2 a 2.5.4 serão também aplicados à licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.7.** Constatada a ocorrência de uma das hipóteses de impedimento de participação, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, toda licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

**3.3.2.** Responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**3.3.3.** A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;



- 3.3.4.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.5.** Inexiste impedimento à habilitação, sendo certo que comunicará oportunamente a superveniência de ocorrência impeditiva;
- 3.3.6.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.3.7.** Está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 3.3.8.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.9.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;
- 3.3.10.** Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 3.4.** Declarações falsas sujeitarão as licitantes às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- 3.5.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, obedecendo as seguintes regras:
- 3.8.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 3.8.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitados o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



**3.9.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedada quantia superior a lance já registrado pela licitante, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

**3.10.** O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o COFECI, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** Descrição do objeto;

**4.1.2.** Valor unitário do item, valor global mensal e valor global anual;

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

**4.3.** Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto.

**4.4.** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda real, considerados apenas até os centavos.

**4.5.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.7.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

**4.8.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados na data da abertura da sessão pública.

**4.8.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**4.9.** As licitantes devem respeitar o preço estimado estabelecido.



## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**5.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**5.2.1.** Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [licitacoes@cofeci.gov.br](mailto:licitacoes@cofeci.gov.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**5.3.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**5.4.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**5.5.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**5.6.** O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**5.7.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de ser inconsistente ou inexequível.

**5.8.** A fase de lances será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no artigo 24, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, onde as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**5.8.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.8.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. A licitante poderá optar por manter o último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.



**5.8.3.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.9.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.10.** Durante a “etapa aberta” da fase de lances, tendo por fundamento o disposto nos artigos 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inconsistente ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

**5.10.1.** Serão avaliados como preços manifestamente inconsistentes aqueles considerados irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

**5.10.2.** A possibilidade de exclusão de lance por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**5.11.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de quem o ofertou.

**5.14.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.15.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**5.16.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.





**5.17.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo COFECI ou de sua desconexão.

**5.18.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5.19.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.21.1.** Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**5.21.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

**5.21.3.** Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

**5.21.4.** Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.22.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.22.1.** Empresas brasileiras;

**5.22.2.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.22.3.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.23.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



**5.24.** Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.24.1.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado.

**5.24.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**5.24.3.** O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.25.** O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados.

**5.25.1.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.26.** Em caso do não envio da proposta e dos documentos complementares, no prazo indicado, ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a proposta será desclassificada.

**5.27.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.6, deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.1.1.** SICAF;

**6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;



**6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

**6.1.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

**6.1.5.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

**6.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.2.** Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento do conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no artigo 5º, inciso IV, alínea “e”, e no artigo 14, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**6.2.1.** Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

**6.2.1.1.** Identidade dos sócios;

**6.2.1.2.** Atuação no mesmo ramo de atividades;

**6.2.1.3.** Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

**6.2.1.4.** Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

**6.2.1.5.** Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

**6.2.1.6.** Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

**6.2.2.** Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos nos subitens anteriores, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.



**6.2.3.** Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no § 1º, do artigo 14 c/c artigo 160, da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

**6.2.3.1.** Inabilitará a licitante por falta de condição de participação.

**6.2.3.2.** Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

**6.3.** Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, observado o disposto nos artigos 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.4.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou acima daqueles estimados para a contratação;

**6.4.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo COFECI;

**6.4.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**6.6.** A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

**6.6.1.** Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.6.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.

**6.8.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.



## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF e da documentação especificada neste edital.

**7.2.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade da licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

**7.2.1.** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e das atividades previstas como objeto social do ato constitutivo da licitante, conforme a natureza da pessoa jurídica.

**7.3.** Para fins de habilitação jurídica, as licitantes deverão apresentar a inscrição do estatuto social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**7.3.1.** Tratando-se de filial, sucursal ou agência, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**7.3.2.** Em caso de sociedade empresária estrangeira, deverá ser apresentada portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**7.3.3.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.4.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**7.4.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.4.2.** Regularidade perante a Fazenda Federal;

**7.4.3.** Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, relativa ao objeto contratado;



**7.4.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**7.4.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**7.5.** Os documentos referidos no subitem 7.4 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

**7.6.** Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso as mesmas não estejam disponibilizadas digitalmente no SICAF:

**7.6.1.** Habilitação econômico-financeira:

**7.6.1.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**7.6.1.1.1.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

**7.6.1.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);

**7.6.1.2.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**7.6.1.2.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

**7.6.1.2.3.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

**7.6.1.2.4.** Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em quaisquer dos índices, será exigido, para fins de habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



**7.6.2. Qualificação técnica:**

**7.6.2.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**7.6.2.1.1.** As certidão(ões) ou os atestado(s) deverão demonstrar que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, por período não inferior a 03 (três) anos.

**7.6.2.1.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**7.6.2.1.3.** Para a comprovação do período de 03 (três) anos é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos 03 (três) anos serem ininterruptos.

**7.6.2.1.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

**7.6.2.1.5.** A empresa interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou das certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**7.6.2.2.** Prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a licitante está apta a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivos.

**7.7.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

**7.8.** Diante da expiração da validade dos documentos registrados no SICAF, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.9.** A documentação referida poderá ser apresentada em original ou por cópia.

**7.10.** Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



**7.11.** Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado a Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.12.** A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.13.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.14.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.15.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

**7.15.1.** Para a contagem do prazo de que trata o subitem anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**7.15.2.** Em caso do não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada.

**7.15.3.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licitacoes@cofeci.gov.br](mailto:licitacoes@cofeci.gov.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

**7.16.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em momento posterior ao julgamento das propostas e em relação à licitante vencedora.

**7.17.** A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

**7.18.** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, em qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos.





**17.18.1.** Os originais ou cópias autenticadas, quando solicitados, deverão ser encaminhados à Unidade de Licitação e Contratos do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, cuja sede está localizada na SDS, Centro Comercial Boulevard (Conic), Brasília-DF.

**7.19.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.19.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

**7.19.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.19.3.** Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

**7.20.** A apresentação de documentos mencionados nos subitens 7.19.1 a 7.19.3 será realizada nos termos dos subitens 7.15 a 7.15.2.

**7.21.** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos haja superveniente alteração contratual.

**7.21.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**7.21.2.** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**7.22.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**7.22.1.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**7.23.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**7.24.** Na hipótese da licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.25.** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, será a mesma declarada vencedora.

**7.26.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos acima.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos após a declaração final da vencedora do certame, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma compras.gov.br.

**8.2.** A licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do subitem 8.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**8.3.** Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o subitem 8.2.

**8.4.** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**8.4.1.** Na análise do recurso, o COFECI poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**8.5.** O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Presidente do COFECI, no prazo de 03 (três) dias úteis, para julgamento do recurso, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.8.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação e a homologação serão realizadas pela Autoridade Superior.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.1.01.03.003 SEGURO DE VIDA – FUNCIONÁRIOS – Plano de Contas 2024.

## **11. DA CONVOCAÇÃO**

**11.1.** A adjudicatária será convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**11.1.1.** O contrato será encaminhado por meio eletrônico.

**11.2.** Será facultado ao COFECI, quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação nas condições propostas pela licitante vencedora.

**11.3.** Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 11.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**11.3.1.** Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária.

**11.3.2.** Adjudicar e formalizar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**11.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**11.5.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos pelo COFECI caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.



## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A licitante será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/21:

**12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

**12.1.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

**12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**12.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

**12.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**12.1.5.** Fraudar a licitação.

**12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**12.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo COFECI caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**12.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima as seguintes sanções, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/21:

**12.3.1.** Multa no percentual de 15% do valor do contrato licitado;

**12.3.2.** Impedimento de licitar e contratar, quanto praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.4.** A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao COFECI.

**12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**12.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.5.4.** Os danos que dela provierem para o COFECI;

**12.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6.** As sanções previstas nos subitens incisos 12.3.2 e 12.3.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

**12.7.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao COFECI.

**12.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**



**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@cofeci.gov.br](mailto:licitacoes@cofeci.gov.br).

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo.

**13.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no COFECI.

**14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.cofeci.gov.br](http://www.cofeci.gov.br).

**14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**14.11.1.** ANEXO I – Termo de Referência

**14.11.1.** ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

Brasília, 27 de Novembro de 2024.

*Original Assinado*

**João Teodoro da Silva**  
**Presidente do COFECI**



Processo nº 895/2024

Pregão Eletrônico nº 002/2024

**Objeto:** Contratação de Seguro de Vida em Grupo

**Critério de Julgamento:** Menor preço

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº 895/2024)

**Unidade Requisitante:** Superintendência

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de Seguro de Vida em Grupo para os Assessores do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, bem como para os Diretores Adjuntos, Presidentes e Conselheiros Federais dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis das várias jurisdições.

1.2. Quadro Resumo:

Item	Especificação	Quantidade Estimada de Segurados	Valor Por Segurado	Unidade	Quantidade	Valor Mensal – R\$	Valor Anual – R\$
1	Seguro de Vida em Grupo	72	R\$ 44,32	Meses	12	R\$ 3.191,52	R\$ 38.298,24

1.3. O objeto é classificado como bem/serviço COMUM, tendo em vista que pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Os serviços possuem natureza CONTINUADA, vez que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima legal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.





1.5.1. Para fins de eficácia, incumbirá ao contratante divulgar o Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Primeiramente, destaca-se que a presente solicitação está embasada no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência, que comprova a pertinência e adequação desta contratação.

2.2. A contratação proposta é vital para assegurar proteção financeira em eventos inesperados, como acidentes ou falecimento. Ao disponibilizar um Seguro de Vida em Grupo, o COFECI demonstra seu compromisso com o bem-estar e a estabilidade dos seus empregados, bem como dos Presidentes e Conselheiros Federais dos Regionais das várias jurisdições, os quais exercem seus mandatos de forma honorífica, em prol da sociedade.

2.3. O Seguro de Vida em Grupo é uma ferramenta que auxilia na valorização do quadro de pessoal, incentivando a retenção e engajamento dos profissionais, aspectos essenciais para o alto desempenho, bem como dos dirigentes dos Regionais, que exercem temporariamente uma função pública sem remuneração, colaborando com o Estado.

2.4. A vigência contratual de 12 (doze) meses foi estabelecida para garantir a continuidade do benefício, prevenindo qualquer interrupção na proteção oferecida segurados e seus beneficiários. Esse período possibilita uma cobertura constante, assegurando respaldo financeiro em situações de maior vulnerabilidade.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. Será estipulante desta Apólice o Conselho Federal de Corretores, na forma de estipulante-instituidor.

3.2. DO CAPITAL SEGURADO:

3.2.1. Morte por qualquer causa (MQC): garante ao beneficiário do segurado principal, em caso de morte por qualquer causa, o pagamento de uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2.2. Indenização especial por morte acidental (IEA): garante ao beneficiário do segurado principal, em caso de morte por acidente, o pagamento de uma indenização adicional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ocorrendo sinistro de morte por acidente será devida a cobertura de Morte por qualquer causa e, complementarmente, a cobertura de Morte Acidental.



3.2.3. Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA): garante ao próprio segurado em caso de vir a se tornar permanentemente inválido (total ou parcial), em função de acidente, o pagamento de uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2.4. Invalidez funcional permanente e total por doença (IFPD): garante ao próprio segurado, em caso de vir a se tornar total e permanentemente inválido, em função de doença, o pagamento de uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Sendo reconhecida a Invalidez funcional permanente e total por doença pela Seguradora, após o pagamento da indenização desta cobertura, por ser uma antecipação da cobertura de Morte, o segurado será automaticamente excluído da apólice.

3.2.5. Seguro funeral (SF): reembolso de despesas relacionadas ao funeral do titular, realizadas por prestadores de livre escolha do beneficiário, desde que legalmente habilitados, até o limite de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), contemplando no mínimo os itens e serviços descritos abaixo:

- a. Atendimento e organização do funeral;
- b. Carro Fúnebre;
- c. Coroa de Flores;
- d. Cremação; e. Exumação;
- e. Higienização do Corpo;
- f. Jazigo: aquisição ou locação por até 3 (três) anos;
- g. Livro de Presença;
- h. Locação de Salas para Velório;
- i. Ornamentação do Corpo;
- j. Paramentos;
- k. Placa para túmulo;
- l. Registro de Óbito em Cartório;
- m. Repatriamento (até o município de moradia habitual);
- n. Sepultamento;
- o. Tanatopraxia;
- p. Transporte do corpo até o município da residência, caso o falecimento tenha se dado em local diverso;
- q. Tratamento das formalidades para liberação do corpo;
- r. Urna/Caixão;
- s. Velas;
- t. Velório;
- u. Véu; e,
- v. Outros serviços que estejam diretamente relacionados ao funeral.

### 3.3. DOS SEGURADOS



3.3.1. O grupo segurável será composto pelos Assessores do COFECI, Diretores Adjuntos e pelos Presidentes e Conselheiros Federais dos Regionais, conforme relação preliminar abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Data de Nascimento</b>
Diretor Adjunto	02/10/1950
Diretor Adjunto	30/04/1948
Assessor	29/05/1951
Assessor	12/02/1963
Assessor	24/04/1954
Assessor	28/07/1970
Assessor	17/07/1971
Assessor	26/11/1969
Assessor	28/02/1968
Assessor	10/07/1959
Assessor	11/04/1963
Presidente	10/04/1975
Presidente	29/03/1956
Presidente	15/10/1974
Presidente	26/12/1977
Presidente	30/08/1962
Presidente	01/08/1966
Presidente	04/01/1984
Conselheiro Federal	18/04/1970
Conselheiro Federal	05/06/1972
Conselheiro Federal	22/03/1951
Conselheiro Federal	20/07/1970
Conselheiro Federal	10/07/1965
Conselheiro Federal	05/03/1966
Conselheiro Federal	21/09/1975
Conselheiro Federal	02/02/1966
Conselheiro Federal	20/12/1965
Conselheiro Federal	29/09/1948
Conselheiro Federal	22/04/1956
Conselheiro Federal	13/08/1951
Conselheiro Federal	06/01/1948
Conselheiro Federal	01/06/1970
Conselheiro Federal	17/12/1957
Conselheiro Federal	13/03/1957
Conselheiro Federal	11/02/1983
Conselheiro Federal	12/06/1986
Conselheiro Federal	06/07/1951
Conselheiro Federal	20/04/1949



Conselheiro Federal	09/07/1963
Conselheiro Federal	02/11/1972
Conselheiro Federal	28/04/1960
Conselheiro Federal	08/04/1953
Conselheiro Federal	24/05/1958
Conselheiro Federal	16/12/1959
Conselheiro Federal	21/11/1974
Conselheiro Federal	27/07/1979
Conselheiro Federal	20/07/1974
Conselheiro Federal	16/09/1967
Conselheiro Federal	26/05/1960
Conselheiro Federal	03/07/1948
Conselheiro Federal	14/03/1981
Conselheiro Federal	21/01/1991
Conselheiro Federal	30/08/1966
Conselheiro Federal	13/11/1974
Conselheiro Federal	03/10/1957
Conselheiro Federal	15/09/1957
Conselheiro Federal	17/01/1989
Conselheiro Federal	11/05/1980
Conselheiro Federal	24/08/1966
Conselheiro Federal	06/04/1970
Conselheiro Federal	14/08/1981
Conselheiro Federal	28/05/1950
Conselheiro Federal	26/03/1983
Conselheiro Federal	01/08/1971
Conselheiro Federal	06/01/1973
Conselheiro Federal	24/05/1960
Conselheiro Federal	01/07/1969

3.3.2. Não há apólice vigente.

3.3.3. A cobertura terá início às 24 (vinte e quatro) horas do dia da assinatura do contrato, sem qualquer tipo de carência para os beneficiários, exceto em caso de suicídio, nos termos do artigo 798 do Código Civil.

3.3.3.1. A contratada poderá solicitar o preenchimento de declaração pessoal de saúde, sendo vedada a exclusão de doenças preexistentes quando não for exigido o preenchimento da declaração.

3.3.3.2. Os segurados ficarão dispensados também de exame médico prévio.



3.3.4. A inclusão e exclusão de segurados serão processadas por meio de comunicação formal do contratante.

3.3.5. Os assessores contratados, Diretores Adjuntos e os Presidentes e Conselheiros Federais dos Conselhos Regionais empossados após a assinatura do contrato e durante toda a sua vigência farão parte do grupo segurado sem qualquer tipo de carência, exceto em caso de suicídio, independentemente da idade.

3.3.5.1. As inclusões sem carência e limite de idade, nos termos do subitem acima, deverão ser solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da admissão/posse.

3.3.6. Os assessores, Diretores Adjuntos e os Presidentes e Conselheiros desligados serão excluídos do seguro no primeiro dia do mês subsequente ao mês dos desligamentos.

#### 3.4. DOS BENEFICIÁRIOS

3.4.1. Na operacionalização do seguro será utilizado formulário próprio da contratada para a designação dos beneficiários.

3.4.2. Salvo designação do segurado realizada através de formulário próprio da contratada, serão considerados como beneficiários os dependentes do segurado. No caso de sinistro antes do preenchimento do formulário da contratada pelo segurado, serão observadas as disposições do artigo 792, do Código Civil Brasileiro.

3.4.3. O segurado poderá substituir seus beneficiários a qualquer tempo, por ato entre vivos ou de última vontade, mediante o preenchimento obrigatório de novo formulário.

3.4.4. Nenhuma alteração de beneficiários terá validade se não constar do novo formulário da contratada, o qual deverá estar, obrigatoriamente, assinado e datado pelo segurado.

3.4.5. Qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas às formalidades, entrará em vigor a partir da assinatura do respectivo pedido por parte do segurado.

#### 3.5. DO ÂMBITO GEOGRÁFICO

3.5.1. Deverão ser cobertos os eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

3.5.2. Quando o óbito ocorrer no exterior, a assistência funeral cobrirá, também e integralmente, as despesas correspondentes à prestação dos serviços de preparação e translado do corpo até a localidade de residência habitual no território nacional.

3.5.3. Eventuais encargos de tradução de documentos originados de outros Países ficarão a cargo da Seguradora.



### 3.6. DOS RISCOS EXCLUÍDOS

Não serão objeto de exclusão de cobertura do seguro as doenças preexistentes que forem de conhecimento do segurado e tenham sido declaradas na declaração pessoal de saúde, bem como aquelas que não forem de conhecimento do segurado no momento da adesão.

### 3.7. DO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DE SINISTRO

3.7.1. O pagamento das indenizações aos beneficiários deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da efetiva entrega da documentação completa à contratada.

3.7.2. Conforme Circular Susep 302, Seção XI § 2º, da liquidação de sinistros, no caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, devidamente justificada, ou da necessidade de perícia médica, o prazo constante no subitem anterior será suspenso, retornando a contagem a partir do dia útil subsequente da data de entrega da documentação completa solicitada ou do laudo da perícia médica.

3.7.3. O não cumprimento do prazo previsto no subitem 3.7.1 implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da mora, incidentes sobre o capital segurado, sem prejuízo da atualização do valor da indenização pela variação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a partir da data da comunicação do evento até a data do efetivo pagamento.

3.7.4. O pagamento das indenizações deverá ser efetuado de uma só vez ao(s) beneficiário(s) ou ao próprio segurado.

### 3.8. DA SUSPENSÃO E DA REABILITAÇÃO DA COBERTURA

3.8.1. A falta de pagamento do prêmio de qualquer parcela, no seu vencimento, suspenderá, automaticamente, as coberturas do seguro até a sua reabilitação, a qual poderá ser efetivada até o prazo máximo de 90 (noventa) dias da suspensão.

3.8.2. A reabilitação da apólice se dará a partir do primeiro dia de cobertura a que se referir o prêmio recebido, respondendo a seguradora pelos sinistros que ocorrerem dessa data em diante.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Sustentabilidade e Responsabilidade Social

#### 4.1.1. **Sustentabilidade Ambiental**



4.1.1.1. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução dos serviços. Todo o envio de documentos, como apólices de seguro e certificados individuais, deverá ser realizado preferencialmente por meios digitais, visando à redução do consumo de papel e ao impacto ambiental. Em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, a empresa deverá ainda priorizar processos que reduzam a emissão de resíduos e utilizem recursos de maneira eficiente e responsável, contribuindo para a preservação dos recursos naturais.

#### **4.1.2. Inclusão Social e Diversidade**

4.1.2.1. A empresa contratada deverá demonstrar compromisso com práticas inclusivas no ambiente de trabalho, promovendo a contratação de pessoas com deficiência (PCDs) e cumprindo com a reserva de vagas conforme estabelecido pela legislação trabalhista brasileira (Lei nº 8.213/1991). Adicionalmente, será incentivado o desenvolvimento de políticas internas que promovam a diversidade, a igualdade de oportunidades e o combate a qualquer forma de discriminação.

#### **4.1.3 Responsabilidade Social e Compromisso com Direitos Humanos**

4.1.3.1. A contratada deverá assegurar que não utiliza mão de obra análoga à escravidão, infantil ou degradante, em conformidade com a legislação nacional e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil. Esse compromisso se estende à sua cadeia de fornecedores e à prestação de serviços associados ao objeto do contrato.

#### **4.1.4. Canais de Atendimento e Acessibilidade**

4.1.4.1. A empresa deverá garantir que seus canais de atendimento sejam acessíveis a todos os beneficiários, incluindo pessoas com deficiência, em cumprimento à legislação de acessibilidade vigente (Lei Brasileira de Inclusão - Lei nº 13.146/2015). O atendimento deverá estar disponível em formatos acessíveis e inclusivos, com adaptações necessárias para o adequado suporte aos segurados.

#### **4.2. Subcontratação**

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.3. Garantia contratual**

4.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de cobertura do seguro coincidirá com o prazo de vigência do contrato.



5.2. Com implementação do serviço, deverá haver o acompanhamento contínuo da prestação dos serviços pela contratada, até o encerramento contratual.

5.3. A contratada deverá fornecer orientação contínua sobre o uso do seguro e as condições de cobertura.

5.4. O produto contratado deve incluir as seguintes características principais:

a) **Cobertura abrangente:** Assegurar a proteção dos segurados e seus dependentes contra eventos imprevistos, por meio de uma apólice de vida em grupo, com os benefícios mínimos de assistência funerária e indenizações em caso de invalidez ou morte

b) **Atendimento acessível e eficaz:** A seguradora deverá dispor de canais de atendimento 24 horas, incluindo atendimento telefônico e digital, de modo a facilitar o acionamento das coberturas por parte dos beneficiários, principalmente em situações emergenciais

c) **Relatórios periódicos:** A seguradora deverá disponibilizar relatórios semestrais para acompanhamento do uso dos serviços, frequência de acionamento e informações adicionais que permitam ao COFECI monitorar a execução e a conformidade contratual

d) **Sustentabilidade e inovação:** A solução deverá priorizar o uso de meios digitais para comunicações e documentações, contribuindo para a redução de resíduos e o alinhamento às práticas sustentáveis promovidas pelo COFECI

5.5. A apólice de seguro deve ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

5.5.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. O pagamento das indenizações aos beneficiários deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da efetiva entrega da documentação completa à contratada.

5.7. Os serviços serão executados mediante as disposições, obrigações e contraprestações previstas no contrato firmado e assinado entre as partes.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o COFECI e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A contratada designará formalmente um preposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O COFECI poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto designado, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.10. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do COFECI.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Conduzir os serviços de acordo com estrita observância da legislação vigente.

7.2. Manter a boa qualidade da prestação dos serviços, promovendo sua correção, quando necessário.

7.3. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados oportunamente pelo contratante.

7.4. Emitir a (s) apólice (s) de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, garantindo a indenização aos segurados ou a seus beneficiários, mesmo antes da sua emissão.

7.5. Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, modificações feitas durante a vigência do seguro.

7.6. Permanecer como única e total responsável perante o contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

7.7. Enviar mensalmente para o Departamento de Recursos Humanos do COFECI, por meio de lista em ordem alfabética, a relação dos segurados.

7.8. Na eventual ocorrência de sinistro, efetuar o pagamento da indenização no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da efetiva entrega de toda documentação necessária à execução do processo correspondente.



- 7.9. Cumprir as determinações vigentes do Instituto Resseguros Brasil – IRB e Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 7.10. Fornecer mensalmente ao responsável indicado pelo COFECI para a fiscalização do contrato, relatório informatizado, preferencialmente na forma de arquivos em meio magnético, contendo dados relativos aos serviços disponibilizados ao longo do mês.
- 7.11. Fornecer ao fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, todas as informações solicitadas.
- 7.12. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 7.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado.
- 7.14. Não fazer uso das informações prestadas pelo COFECI que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 7.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços.
- 7.16. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao COFECI ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos e culposos de seus empregados.
- 7.17. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo COFECI.
- 7.18. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato.
- 7.19. Revisar ou corrigir, no prazo estabelecido pelo COFECI, sem qualquer ônus para o mesmo, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 7.20. Indicar preposto, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, informando telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados, no mesmo prazo.
- 7.21. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 7.22. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas



em outras normas específicas, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo COFECI, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

7.23. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do COFECI.

8.2. Pagar pontualmente as faturas emitidas pela contratada.

8.3. Assegurar-se de que os meios disponibilizados pela contratada são suficientes para o bom desempenho dos serviços.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação sempre que solicitados pela contratada.

8.5. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado.

8.6. Notificar, por escrito, a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.7. Informar a contratada quaisquer atualizações de segurados e beneficiários, informando todos os dados necessários: nome completo, CPF, data de nascimento, data de admissão e data do desligamento.

## **9. DOS RECEBIMENTOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. Após a entrega da relação nominal dos segurados pela contratada ao contratante, sempre relativa a um período de 30 (trinta) dias de execução do contrato, e verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, o fiscal do contrato efetuará o recebimento provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento das exigências contratuais pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de



forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.6.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para a liquidação será de 05 (cinco) dias úteis.

9.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.7.1. A data da emissão;

9.7.2. Os dados do contrato e do COFECI;

9.7.3. O valor a pagar;

9.7.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao COFECI.

9.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



9.9.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para o pagamento será de 05 (cinco) dias úteis.

9.9.2. O pagamento será realizado considerando as quantidades efetivamente executadas.

9.10. No caso de atraso pelo COFECI os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.16. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

9.17. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do COFECI.

9.18. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.19. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do



aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.20. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente/contratada pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados ao COFECI (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos).

9.21. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

## **10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, visto que o objeto da contratação configura serviço comum, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO.

10.2. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário.

10.3. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

### **10.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.3.1.1. Inscrição do estatuto social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.2. Tratando-se de filial, sucursal ou agência, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.1.3. Em caso de sociedade empresária estrangeira, deverá ser apresentada portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou





estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

10.3.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 10.3.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2.2. Regularidade perante a Fazenda Federal;

10.3.2.3. Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, relativa ao objeto contratado;

10.3.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.3.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

#### 10.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

10.3.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

10.3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um):

10.3.3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.3.3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

10.3.3.2.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao



Sped;

10.3.3.2.4. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em quaisquer dos índices, será exigido, para fins de habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

#### 10.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.3.4.1.1. As certidão(ões) ou os atestado(s) deverão demonstrar que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, por período não inferior a 03 (três) anos.

10.3.4.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.3.4.1.3. Para a comprovação do período de 03 (três) anos é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos 03 (três) anos serem ininterruptos.

10.3.4.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

10.3.4.1.5. A empresa interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou das certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.3.4.2. Prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a licitante está apta a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivos.

10.3.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao COFECI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/13.
- 11.2. Serão aplicadas à contratada pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
  - 11.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
  - 11.2.4. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 11.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8;
  - 11.2.6. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato, para a infração descrita no subitem 11.1.3;
  - 11.2.7. Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato, para a infração descrita no subitem 11.1.2;



11.2.8. Multa compensatória de 15% (quize por cento) do valor estimado do contrato, para a infração descrita no subitem 11.1.4;

11.2.9. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato.

11.3. A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao COFECI.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. Os que dela provierem para o COFECI;

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo COFECI à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo COFECI.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC.

11.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O COFECI deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos da contratada para com o COFECI, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o COFECI, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária: 6.3.1.1.01.03.003 SEGURO DE VIDA – FUNCIONÁRIOS – Plano de Contas 2024.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. DA EXPEDIÇÃO**

Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Brasília - DF, em 21 de Novembro de 2024, por:

*Original Assinado*  
**Gean Silva**  
Superintendência



Processo nº 895/2024

Pregão Eletrônico nº 002/2024

**Objeto:** Contratação de Seguro de Vida em Grupo

**Critério de Julgamento:** Menor preço

## ANEXO II

### MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE  
IMÓVEIS - COFECI - E

\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 6.530/78 e regulamentada por meio do Decreto nº 81.871/78, neste ato representado por seu Presidente JOÃO TEODORO DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 777.998-11/PR e do CPF nº 157.714.079-68, com mandato até 31/12/2024;

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº \_\_\_\_\_, e Inscrição no CF/DF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo Nº 895/2024, decorrente do Pregão Eletrônico 002/2024, em observância ao disposto no art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de Seguro de Vida em Grupo para os Assessores do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, bem como para os Diretores Adjuntos, Presidentes e Conselheiros Federais dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis das várias jurisdições.

##### **1.1.1. DO CAPITAL SEGURADO:**



**1.1.1.1.** Morte por qualquer causa (MQC): garante ao beneficiário do segurado principal, em caso de morte por qualquer causa, o pagamento de uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**1.1.1.2.** Indenização especial por morte acidental (IEA): garante ao beneficiário do segurado principal, em caso de morte por acidente, o pagamento de uma indenização adicional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ocorrendo sinistro de morte por acidente será devida a cobertura de Morte por qualquer causa e, complementarmente, a cobertura de Morte Acidental.

**1.1.1.3.** Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA): garante ao próprio segurado em caso de vir a se tornar permanentemente inválido (total ou parcial), em função de acidente, o pagamento de uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**1.1.1.4.** Invalidez funcional permanente e total por doença (IFPD): garante ao próprio segurado, em caso de vir a se tornar total e permanentemente inválido, em função de doença, o pagamento de uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Sendo reconhecida a Invalidez funcional permanente e total por doença pela Seguradora, após o pagamento da indenização desta cobertura, por ser uma antecipação da cobertura de Morte, o segurado será automaticamente excluído da apólice.

**1.1.1.5.** Seguro funeral (SF): reembolso de despesas relacionadas ao funeral do titular, realizadas por prestadores de livre escolha do beneficiário, desde que legalmente habilitados, até o limite de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), contemplando no mínimo os itens e serviços descritos abaixo:

- a) Atendimento e organização do funeral;
- b) Carro Fúnebre;
- c) Coroa de Flores;
- d) Cremação; e. Exumação;
- e) Higienização do Corpo;
- f) Jazigo: aquisição ou locação por até 3 (três) anos;
- g) Livro de Presença;
- h) Locação de Salas para Velório;
- i) Ornamentação do Corpo;
- j) Paramentos;
- k) Placa para túmulo;
- l) Registro de Óbito em Cartório;
- m) Repatriamento (até o município de moradia habitual);
- n) Sepultamento;
- o) Tanatopraxia;
- p) Transporte do corpo até o município da residência, caso o falecimento tenha se dado em local diverso;
- q) Tratamento das formalidades para liberação do corpo;



- r) Urna/Caixaão;
- s) Velas;
- t) Velório;
- u) Vêu; e,
- v) Outros serviços que estejam diretamente relacionados ao funeral.

### 1.1.2. DOS SEGURADOS

1.1.2.1. O grupo segurável será composto pelos Assessores do COFECI, Diretores Adjuntos e pelos Presidentes e Conselheiros Federais dos Regionais, conforme relação preliminar abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Data de Nascimento</b>
Diretor Adjunto	02/10/1950
Diretor Adjunto	30/04/1948
Assessor	29/05/1951
Assessor	12/02/1963
Assessor	24/04/1954
Assessor	28/07/1970
Assessor	17/07/1971
Assessor	26/11/1969
Assessor	28/02/1968
Assessor	10/07/1959
Assessor	11/04/1963
Presidente	10/04/1975
Presidente	29/03/1956
Presidente	15/10/1974
Presidente	26/12/1977
Presidente	30/08/1962
Presidente	01/08/1966
Presidente	04/01/1984
Conselheiro Federal	18/04/1970
Conselheiro Federal	05/06/1972
Conselheiro Federal	22/03/1951
Conselheiro Federal	20/07/1970
Conselheiro Federal	10/07/1965
Conselheiro Federal	05/03/1966
Conselheiro Federal	21/09/1975
Conselheiro Federal	02/02/1966
Conselheiro Federal	20/12/1965
Conselheiro Federal	29/09/1948
Conselheiro Federal	22/04/1956
Conselheiro Federal	13/08/1951





Serviço Público Federal  
**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
COFECI



Conselheiro Federal	06/01/1948
Conselheiro Federal	01/06/1970
Conselheiro Federal	17/12/1957
Conselheiro Federal	13/03/1957
Conselheiro Federal	11/02/1983
Conselheiro Federal	12/06/1986
Conselheiro Federal	06/07/1951
Conselheiro Federal	20/04/1949
Conselheiro Federal	09/07/1963
Conselheiro Federal	02/11/1972
Conselheiro Federal	28/04/1960
Conselheiro Federal	08/04/1953
Conselheiro Federal	24/05/1958
Conselheiro Federal	16/12/1959
Conselheiro Federal	21/11/1974
Conselheiro Federal	27/07/1979
Conselheiro Federal	20/07/1974
Conselheiro Federal	16/09/1967
Conselheiro Federal	26/05/1960
Conselheiro Federal	03/07/1948
Conselheiro Federal	14/03/1981
Conselheiro Federal	21/01/1991
Conselheiro Federal	30/08/1966
Conselheiro Federal	13/11/1974
Conselheiro Federal	03/10/1957
Conselheiro Federal	15/09/1957
Conselheiro Federal	17/01/1989
Conselheiro Federal	11/05/1980
Conselheiro Federal	24/08/1966
Conselheiro Federal	06/04/1970
Conselheiro Federal	14/08/1981
Conselheiro Federal	28/05/1950
Conselheiro Federal	26/03/1983
Conselheiro Federal	01/08/1971
Conselheiro Federal	06/01/1973
Conselheiro Federal	24/05/1960
Conselheiro Federal	01/07/1969

**1.1.2.2.** A cobertura terá início às 24 (vinte e quatro) horas do dia da assinatura do contrato, sem qualquer tipo de carência para os beneficiários, exceto em caso de suicídio, nos termos do artigo 798 do Código Civil.



**1.1.2.3.** A contratada poderá solicitar o preenchimento de declaração pessoal de saúde, sendo vedada a exclusão de doenças preexistentes quando não for exigido o preenchimento da declaração.

**1.1.2.3.1.** Os segurados ficarão dispensados também de exame médico prévio.

**1.1.2.4.** A inclusão e exclusão de segurados serão processadas por meio de comunicação formal do contratante.

**1.1.2.5.** Os assessores contratados, Diretores Adjuntos e os Presidentes e Conselheiros Federais dos Conselhos Regionais empossados após a assinatura do contrato e durante toda a sua vigência farão parte do grupo segurado sem qualquer tipo de carência, exceto em caso de suicídio, independentemente da idade.

**1.1.2.5.1.** As inclusões sem carência e limite de idade, nos termos do subitem acima, deverão ser solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da admissão/posse.

**1.1.2.6.** Os assessores, Diretores Adjuntos e os Presidentes e Conselheiros desligados serão excluídos do seguro no primeiro dia do mês subsequente ao mês dos desligamentos.

### **1.1.3. DOS BENEFICIÁRIOS**

**1.1.3.1.** Na operacionalização do seguro será utilizado formulário próprio da contratada para a designação dos beneficiários.

**1.1.3.2.** Salvo designação do segurado realizada através de formulário próprio da contratada, serão considerados como beneficiários os dependentes do segurado. No caso de sinistro antes do preenchimento do formulário da contratada pelo segurado, serão observadas as disposições do artigo 792, do Código Civil Brasileiro.

**1.1.3.3.** O segurado poderá substituir seus beneficiários a qualquer tempo, por ato entre vivos ou de última vontade, mediante o preenchimento obrigatório de novo formulário.

**1.1.3.4.** Nenhuma alteração de beneficiários terá validade se não constar do novo formulário da contratada, o qual deverá estar, obrigatoriamente, assinado e datado pelo segurado.

**1.1.3.5.** Qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas às formalidades, entrará em vigor a partir da assinatura do respectivo pedido por parte do segurado.

### **1.1.4. DO ÂMBITO GEOGRÁFICO**

**1.1.4.1.** Deverão ser cobertos os eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.



**1.1.4.2.** Quando o óbito ocorrer no exterior, a assistência funeral cobrirá, também e integralmente, as despesas correspondentes à prestação dos serviços de preparação e traslado do corpo até a localidade de residência habitual no território nacional.

**1.1.4.3.** Eventuais encargos de tradução de documentos originados de outros Países ficarão a cargo da Seguradora.

#### **1.1.5. DOS RISCOS EXCLUÍDOS**

Não serão objeto de exclusão de cobertura do seguro as doenças preexistentes que forem de conhecimento do segurado e tenham sido declaradas na declaração pessoal de saúde, bem como aquelas que não forem de conhecimento do segurado no momento da adesão.

#### **1.1.6. DO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DE SINISTRO**

**1.1.6.1.** O pagamento das indenizações aos beneficiários deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da efetiva entrega da documentação completa à contratada.

**1.1.6.2.** Conforme Circular Susep 302, Seção XI § 2º, da liquidação de sinistros, no caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, devidamente justificada, ou da necessidade de perícia médica, o prazo constante no subitem anterior será suspenso, retornando a contagem a partir do dia útil subsequente da data de entrega da documentação completa solicitada ou do laudo da perícia médica.

**1.1.6.3.** O não cumprimento do prazo previsto no subitem 3.7.1 implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da mora, incidentes sobre o capital segurado, sem prejuízo da atualização do valor da indenização pela variação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a partir da data da comunicação do evento até a data do efetivo pagamento.

**1.1.6.4.** O pagamento das indenizações deverá ser efetuado de uma só vez ao(s) beneficiário(s) ou ao próprio segurado.

#### **1.1.7. DA SUSPENSÃO E DA REABILITAÇÃO DA COBERTURA**

**1.1.7.1.** A falta de pagamento do prêmio de qualquer parcela, no seu vencimento, suspenderá, automaticamente, as coberturas do seguro até a sua reabilitação, a qual poderá ser efetivada até o prazo máximo de 90 (noventa) dias da suspensão.

**1.1.7.2.** A reabilitação da apólice se dará a partir do primeiro dia de cobertura a que se referir o prêmio recebido, respondendo a seguradora pelos sinistros que ocorrerem dessa data em diante.



**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência

**1.2.2.** O Edital do Pregão Eletrônico

**1.2.3.** A Proposta da contratada

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** O presente contrato está vinculado ao processo nº 895/2024, pregão eletrônico nº 002/2024.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.1.1.** Para fins de eficácia, incumbirá ao contratante divulgar o Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

**3.2.** A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos.

**3.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada

**3.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente

**3.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço

**3.2.4.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação

**3.2.5.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

**3.3.** A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



**3.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**3.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**4.1.** Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**5.1.** Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** É vedada a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**7.1.** O presente contrato possui o valor anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_, considerando o quantitativo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) segurados e o preço unitário de R\$ \_\_\_\_\_:

**7.2.** O preço inclui todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa do contrato.

**7.3.** O reajuste do contrato terá como referência a variação acumulada nos últimos 12 meses do IPCA, observado o interstício mínimo de 01 (um) ano contado a partir da data do orçamento estimado ou do último reajuste.

**7.3.1.** Considera-se a data do orçamento estimado aquela de conclusão da elaboração do orçamento estimativo definitivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**8.1.** Após a entrega da relação nominal dos segurados pela contratada ao contratante, sempre relativa a um período de 30 (trinta) dias de execução do contrato, e verificado o



cumprimento das exigências de caráter técnico, o fiscal do contrato efetuará o recebimento provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**8.2.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento das exigências contratuais pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**8.2.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato.

**8.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.6.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**8.6.1.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para a liquidação será de 05 (cinco) dias úteis.

**8.7.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.7.1.** A data da emissão;

**8.7.2.** Os dados do contrato e do COFECI;

**8.7.3.** O valor a pagar;

**8.7.4.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**8.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao COFECI.

**8.9.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**8.9.1.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para o pagamento será de 05 (cinco) dias úteis.

**8.9.2.** O pagamento será realizado considerando as quantidades efetivamente executadas.

**8.10.** No caso de atraso pelo COFECI os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**8.11.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**8.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.14.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.15.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1.** Conduzir os serviços de acordo com estrita observância da legislação vigente.



- 
- 9.2.** Manter a boa qualidade da prestação dos serviços, promovendo sua correção, quando necessário.
- 9.3.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados oportunamente pelo contratante.
- 9.4.** Emitir a (s) apólice (s) de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, garantindo a indenização aos segurados ou a seus beneficiários, mesmo antes da sua emissão.
- 9.5.** Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, modificações feitas durante a vigência do seguro.
- 9.6.** Permanecer como única e total responsável perante o contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.
- 9.7.** Enviar mensalmente para o Departamento de Recursos Humanos do COFECI, por meio de lista em ordem alfabética, a relação dos segurados.
- 9.8.** Na eventual ocorrência de sinistro, efetuar o pagamento da indenização no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da efetiva entrega de toda documentação necessária à execução do processo correspondente.
- 9.9.** Cumprir as determinações vigentes do Instituto Resseguros Brasil – IRB e Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 9.10.** Fornecer mensalmente ao responsável indicado pelo COFECI para a fiscalização do contrato, relatório informatizado, preferencialmente na forma de arquivos em meio magnético, contendo dados relativos aos serviços disponibilizados ao longo do mês.
- 9.11.** Fornecer ao fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, todas as informações solicitadas.
- 9.12.** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 9.13.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado.
- 9.14.** Não fazer uso das informações prestadas pelo COFECI que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 9.15.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços.





**9.16.** Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao COFECI ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos e culposos de seus empregados.

**9.17.** Aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo COFECI.

**9.18.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato.

**9.19.** Revisar ou corrigir, no prazo estabelecido pelo COFECI, sem qualquer ônus para o mesmo, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados na prestação dos serviços.

**9.20.** Indicar preposto, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, informando telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados, no mesmo prazo.

**9.21.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

**9.22.** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo COFECI, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**9.23.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do COFECI.

**10.2.** Pagar pontualmente as faturas emitidas pela contratada.

**10.3.** Assegurar-se de que os meios disponibilizados pela contratada são suficientes para o bom desempenho dos serviços.



**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação sempre que solicitados pela contratada.

**10.5.** Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado.

**10.6.** Notificar, por escrito, a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**10.7.** Informar a contratada quaisquer atualizações de segurados e beneficiários, informando todos os dados necessários: nome completo, CPF, data de nascimento, data de admissão e data do desligamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º, da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15, da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7.** A contratada deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**11.8.** O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.9.** A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º, do artigo 26, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao COFECI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**13.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

**13.1.5.** Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- 13.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/13.
- 13.2.** Serão aplicadas à contratada pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 13.2.1.** Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quanto praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como nas subcláusulas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.4.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 13.2.5.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, para as infrações descritas nas subcláusulas 13.1.5 a 13.1.8.
- 13.2.6.** Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato, para a infração descrita na subcláusula 13.1.3.
- 13.2.7.** Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato, para a infração descrita na subcláusula 13.1.2.
- 13.2.8.** Multa compensatória de 15% (quine por cento) do valor estimado do contrato, para a infração descrita na subcláusula 13.1.4.
- 13.2.9.** Para a infração descrita na subcláusula 13.1.1, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato.
- 13.3.** A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao COFECI.
- 13.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:



- 13.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.5.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 13.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.5.4.** Os que dela provierem para o COFECI;
- 13.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.6.** Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo COFECI à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.7.1.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo COFECI.

**13.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

**13.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC.

**13.10.** A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.11.** O COFECI deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



**13.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/21.

**13.13.** Os débitos da contratada para com o COFECI, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o COFECI, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o COFECI, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.1.1.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo COFECI nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.1.1.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**14.1.1.3.** Uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só terá efeito no aniversário subsequente.

**14.1.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.1.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

**14.1.3.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.1.3.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.1.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



**14.1.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.1.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.1.4.3.** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:  
6.3.1.1.01.03.003 - SEGURO DE VIDA – FUNCIONÁRIOS – Plano de Contas 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E AOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**17.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam cumpridos, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do contratante à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

**18.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO**



**19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**21.1.** Quaisquer controvérsias advindas do presente contrato serão dirimidas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI**

Por: João Teodoro da Silva  
Cargo: Presidente  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA** \_\_\_\_\_.

Por: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Contratado